

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2022 – TOMADA DE PREÇOS 02/2022

VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.432.160/0001-23, com sede na Rua Aparecida nº 710, Centro, Guaxupé / MG, neste ato representada por seu representante legal, Rogério Faria, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas

CONTRARRAZÕES,

ao **Pedido de Reconsideração** interposto pela licitante **P&L Publicidade e Propaganda**, contra decisão administrativa que julgou improcedentes as razões expostas em seu Recurso Ordinário, relativamente à Concorrência nº 02/2022, cujo objeto é a contratação de uma agência de publicidade e propaganda, e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA IMPROPRIEDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O Pedido de Reconsideração aviado pela P&L Publicidade e Propaganda se mostra incabível ao fim desejado, pois que este instrumento somente tem cabimento nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme bem determina o inciso III do artigo da Lei 8.666/93:

“ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

*III - **pedido de reconsideração**, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, **conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.”*

Patente a falta de previsão legal ou editalícia relativa à manifestação da P&L Publicidade e Propaganda frente à decisão de Recurso Administrativo, **necessário se mostra o desacolhimento do Pedido de Reconsideração.**

II – DA IRRESIGNAÇÃO DA P&L

A P&L Publicidade e Propaganda insurge-se sob a forma de Pedido de Reconsideração contra a decisão da Subcomissão Técnica que julgou improcedentes as razões expostas no Recurso Ordinário interposto contra o julgamento das Propostas Técnicas, e contra a bem posta ratificação oriunda do excelso Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Vem novamente, em instância inexistente, a agência P&L Publicidade e Propaganda arguir a inexecutabilidade da Proposta apresentada pela Visualize Publicidade e Propaganda quando do exercício do que foi proposto no briefing.

Há de se salientar inicialmente que não há que se falar em inexecutabilidade do que foi proposto pela Visualize Assessoria de Comunicação Ltda. uma vez que tal mister não se encontra contemplado dentre as especificidades e critérios norteadores do trabalho desenvolvido pela Subcomissão Técnica, a qual sabiamente seguiu, e que são os seguintes:

“ 12.2.1.4. *Estratégia de Mídia e Não Mídia*

- a) *o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;*
- b) *a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;*
- c) *a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;*
- d) *a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE;*
- e) ***a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;***
- f) *a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.”*

Portanto, em matéria afeta à Estratégia de Mídia e Não Mídia, a questão da inexecutabilidade não encontra guarida, sendo defeso aos membros da Subcomissão Técnica inovar quanto à trajetória já principiada, muito menos à CPL que não adentra à esfera técnica do certame.

Há de se esclarecer que economicidade na aplicação da verba, inserida na alínea “e” do subitem 12.2.1.4. do Edital nada tem a ver com a exequibilidade ou inexecuibilidade da Estratégia de Mídia e Não Mídia, o que importa para os julgadores é a proposta mais vantajosa, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material, pois trata-se de um exercício e não de uma execução.

Tem-se ainda que sob a análise da Subcomissão Técnica a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e do material restou demonstrada via do trabalho apresentado pela Visualize Publicidade e Propaganda conforme exigências do briefing, inclusive relativamente ao orçamento da Gráfica Pallos.

Verifica-se, ainda, que toda restrição impertinente ou irrelevante ao objeto do certame vicia irremediavelmente o procedimento.

Logo, não se vislumbra qualquer possibilidade de desclassificação em face de mera alegação de inexecuibilidade, frente ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que não prevê tal pena ao fato alegado.

Assim, aplica-se aqui à P&L Publicidade e Propaganda, em preliminar a expressão “chover no molhado”, ou traduzindo, insistir em fazer ou dizer algo que é inútil.

O que a agência P&L Publicidade e Propaganda quer fazer é causar barulho, uma vez que não aceita a decisão da Subcomissão Técnica que a colocou em segundo lugar no certame, e, expôs no julgamento do Recurso, a fragilidade e deficiências técnicas tanto do Repertório, das peças e do Plano de Comunicação Publicitário que confundia as funções dos vereadores com as do Chefe do Poder Executivo, dentre várias inconsistências.

III – DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS NAS CONTRARRAZÕES E NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A P&L Publicidade e Propaganda vem de forma caluniosa e irresponsável tentar imputar crime à agência Visualize Assessoria de Comunicação Ltda, sob alegação de que esta fraudou orçamento da Gráfica ZAP quando das Contrarrazões, pelo que será devidamente compelida, via de processo próprio e momento oportuno, a responder por crime de calúnia ao final desta discussão.

O principal fato a se observar nos orçamentos da Revista é que eles foram feitos em datas distintas, e é *on line*, o que por si só pode causar distorções nos valores. Mas não é só isso.

Ao se comparar o orçamento feito pela P&L Publicidade e Propaganda, com o orçamento feito pela Visualize Assessoria de Comunicação Ltda nota-se claramente, além das datas distintas, que no primeiro não existe a “janela” contendo a ficha técnica do pedido:

a) a referência do produto;

b) papel/material;

c) gramatura;

d) peso;

e) cores;

f) tamanho da arte;

g) tamanho final.

Como a referida gráfica possui orçamento online, resolvemos por bem diligenciar acerca do orçamento supostamente apresentado como sendo verdadeiro, no qual chegamos na seguinte proposta:



The screenshot shows the ZAP online pricing tool interface. At the top, there is a search bar with the text "Digite aqui o que está procurando" and a search icon. To the right, there are links for "Bem-vindo! LUCIENE", "Minha conta", and "Solicite uma análise Central de ajuda". Below the search bar, the product name is "REVISTA COUCHÉ 90G 08 PÁGINAS 210X300MM - 4X4 - 5000unid - RC4485000". The main area is divided into several sections:

- Quantidade:** "Escolha a quantidade desejada" with a dropdown menu set to "5000 unid".
- Data Evento:** "Data de evento? (Campo não é obrigatório)" with a checkbox for "Sim! São informações!".
- Nome do Arquivo:** "Escolha o nome de seu arquivo" with an empty text input field.
- Confirma o Checklist:** "Antes de enviar seu arquivo para impressão" with a list of requirements: "Utilize o padrão de cor CMYK", "Reserve as margens de segurança", "Conecte as fontes de texto", and "Converte as fontes em PDF (RIP 200%)". Below this is a note: "Nossa processo de produção é automatizado. Por isso é de extrema necessidade a conferência do seu arquivo. Acesse o Documento produto e o Checklist abaixo." There are two buttons: "Baixar GuiaRip" and "Acessar checklist".
- Valor Total:** A table showing the breakdown of costs:

Valor da Ajuste da Arte	R\$ 0,00
Valor do Acabamento	R\$ 0,00
Valor da Entrega	R\$ 63.000,00
Valor Total do Item	R\$ 63.000,00

At the bottom, there is a checkbox for "Aceito os termos de entrega, estou ciente de suas obrigações e afirmo que o conteúdo não infringe direitos autorais" and a link "Ler mais". Below that is a text input field for "Insira o endereço e o produto para Zep Gráfica". At the very bottom, there is a green "Comprar" button.

Lado outro, tais características, inseridas na “janela”, e que interferem totalmente no preço final das Revistas, constam de forma clara tanto no orçamento apresentado pela Visualize Assessoria de Comunicação Ltda:



A título de confirmação, anexamos um orçamento atual, feito em uma gráfica online conceituada, a ZAP (possui qualidade para atender a demanda). O orçamento veio até abaixo do valor proposto: R\$ 28.579,90.



ZAP Gráfica online

Revista Couche 906 de páginas 210x300mm - 4X4 - 5000.unid - RC.4485000

Quantidade	Nome do Arquivo
3000 unid.	

Data Evento
Data do evento? (Campo não é obrigatório)

Descrição do Produto

Ref:	RC4485000
Pagebreak:	Cover 100%
Cores:	44
Gravura:	90
Tem. da arte e imagem:	210x300mm
Tem. final:	190x280mm
Peso:	1100g
Embalagem:	Box 1 unid.

Valor Total

Valor do Material de Arte:	R\$ 1,00
Valor do Acabamento:	R\$ 1,00
Valor do Serviço:	R\$ 28.579,90
Valor Total do Item:	R\$ 28.579,90

O mesmo formato acima encontra-se no site da Gráfica ZAP, <http://faq.zapgrafica.com.br/artigo/como-fazer-orcamento-pelo-site-2/> :

← → ↻ faq.zapgrafica.com.br/wp-content/uploads/2016/08/print20.png ☆

CARTÕES DE VISITA - VERNIZ UV TOTAL F - 4X0 - 500unid - RCCF50



✓ **Quantidade**
Escolha a quantidade desejada:
500 unid.

✓ **Nome do Arquivo**
*Escolha o nome de seu arquivo:

✓ **Acabamento**
Adicionar acabamentos extras:
[veja o modelo](#)

Subseq. R\$ 11,00 + 1 Dia(s) útil(s)	Entenda
0 PICOTE R\$ 20,90 Veja o modelo.	
Subseq. R\$ 11,00 + 1 Dia(s) útil(s)	Entenda
0 REFILE R\$ 5,50 Veja o modelo.	
Subseq. R\$ 5,50 + 1 Dia(s) útil(s)	Entenda
0 VINCO SIMPLES R\$ 20,90 Veja o modelo.	
Subseq. R\$ 11,00 + 1 Dia(s) útil(s)	Entenda

✓ **Data Evento**
Data de evento?
(Campo não é obrigatório)
 Sim [Mais informações.*](#)

✓ **Observações**
Informação importante:
(Campo não é obrigatório)

✓ **Formato do Arquivo**
Escolha um formato para seu arquivo:
 Enviar arquivo fechado. (* PDF)
 Enviar arquivo de imagem. (* JPG)
 Ajuste Online! R\$ 1,50. (* CDR)
Aceito as condições de uso do AJUSTE ONLINE!
[Leia-me.](#)
 Aceito os termos do contrato do arquivo e estou ciente de seu valor.
[Leia-me](#)

Fez o Check list do seu arquivo?
*Verifique os tópicos mais importantes para que seu arquivo não apresente problemas durante à produção: Margens, Batida, Efeitos, Fontes, Sequências de páginas, etc...
[Alguma dúvida, clique aqui!](#)
As mais importantes dicas sobre seu arquivo você encontra aqui.

✓ **Valor Total**

Valor do Ajuste da Arte:	R\$ 0,00
Valor do Acabamento:	R\$ 0,00
Valor do Serviço:	R\$ 15,00
Valor Total do Item	R\$ 15,00

[Comprar](#)

Ref.: CCF50
Papel/Material: COUCHÊ BRILHANTE
Gramatura: 250
Peso: 580 g
Cores: 4/0
Tam. da arte: 91x51 mm
Tam. final: 85x45 mm
 Padrão Padrão
Prazo de Produção do Material: 1 dia(s) útil(is) [ver condições](#)

Diante de tais comprovações e pelo fato de que os orçamentos podem resultar em diferentes valores, podemos afirmar que não houve sequer tentativa de fraude por parte da Visualize Assessoria de Comunicação Ltda, não cabendo, portanto, que se falar em desclassificação desta, mesmo porque esta cominação somente é tratada no Edital em seu subitem 19.1.7, o qual não se aplica ao caso em análise.

Assim, meras ilações da P&L Publicidade e Propaganda sobre informações constantes de documentos fornecidos por terceiros e que não fazem parte da Proposta Técnica da Visualize Assessoria de Comunicação Ltda, não podem ter o condão de vir a alterar a substância dos julgamentos prolatados pela Subcomissão Técnica quando da análise do Plano de Comunicação.

Importante ressaltar também, que o orçamento da Gráfica Zap, não fez parte da Estratégia de Mídia e Não Mídia apresentada pela Visualize Assessoria de Comunicação Ltda, ele apenas foi apresentado dentro do corpo das Contrarrazões para efeito de comparação com o orçamento da Gráfica Pallos, no valor de R\$32.225,00, este sim apresentado no Plano de Comunicação Publicitária.

Demonstra-se com isso que a P&L Publicidade e Propaganda usa de fatos posteriores e alheios à real situação analisada pelos membros da Subcomissão Técnica quando dos julgamentos das Propostas.

Além do que, não será juridicamente viável a esta altura do certame, a realização de diligência tendente a esclarecer diferenças de preços em um mercado que está em constante mudanças, bem como pelo fato de que a questão de valores pode variar sob os aspectos de quem compra e de quem vende, bem como da data de cotação, e, principalmente sobre as características do material a ser cotado.

Desfeita a primeira tentativa de imputação de fraude à Visualize Assessoria de Comunicação Ltda, passaremos à segunda.

A P&L Publicidade e Propaganda utilizando-se de impudência repetitiva, vem mais uma vez tentar macular a honorabilidade da Visualize Assessoria de Comunicação Ltda através de maliciosos ardis, ao afirmar que esta estaria em um “suposto conluio” com a Gráfica Pallos, baseada somente pelo fato desta não ter supostamente respondido um pedido de orçamento da UNIVERSIDADE DE ITAÚNA.

As afirmações da P&L caracterizam-se como crime, previsto no Código Penal:

“ Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”.

Além do que cabível Ação Indenizatória pelos danos morais que vierem a ser causados à Visualize Assessoria de Comunicação Ltda e porventura à Gráfica Pallos, isso porque não há nos autos provas de qualquer “conluio” como dito apelativamente pela P&L Publicidade e Propaganda.

Ora, vê-se do próprio “print” no Pedido de Reconsideração, que a P&L Publicidade e Propaganda usou descaradamente e de forma irresponsável a Sra. Larissa, suposta funcionária da UNIVERSIDADE DE ITAÚNA para tentar conseguir orçamento de forma duvidosa e engendrada.

No Pedido de Reconsideração foi dito que foram várias tentativas de se conseguir o orçamento, entretanto, apenas foi apresentado dois prints de tela de uma mesma conversa, onde a Gráfica Pallos informa que o orçamento pode ser demorado, mas não há qualquer negativa de entrega. Tal suposição parte tão apenas da mente inconformada da P&L Publicidade e Propaganda, não podendo ser considerada uma verdade pela CPL nem pela Subcomissão Técnica.

A imputação de crime pela P&L Publicidade e Propaganda, então se mostra incabível e deve ser combatida pelas empresas que sofreram a falsa imputação de crime, dentro dos padrões condenativos que a Lei penal impõe.

Do mesmo modo anterior, não cabe, portanto, que se falar em desclassificação, mesmo porque esta somente é tratada no Edital em seu subitem 19.1.7, o qual não se aplica ao caso em análise.

É importante deixar claro que a decisões sobre a desclassificação de licitantes são pautadas na análise do confronto dos fatos ocorridos, com o que é pedido no instrumento convocatório, e não apenas cotejando com

possíveis falhas ou omissões decorrentes de alegações de concorrentes, principalmente quando estas não possuem o condão de alterar os julgamentos aferidos pela Subcomissão Técnica competente.

A Visualize Assessoria de Comunicação Ltda frente a tantos e injustos ataques sofridos não poderia deixar de lamentar a forma como a agência P&L Publicidade e Propaganda vem se comportando nesse certame, primeiro em face aos julgadores da Subcomissão Técnica, via do recurso cabível, mas posto de forma indelicada, e, depois, via de pedido impróprio, em ataque direto à agência vencedora e a um fornecedor imputando crimes de forma velada, visando com isso fugir ao rigor das palavras, e ainda, utilizando-se de artimanhas para conseguir o improvável.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nenhum momento do procedimento licitatório, houve qualquer prática de ato, por parte da Visualize Assessoria de Comunicação, em desrespeito ou desobediência à legislação ou ao Edital. Os envolvidos, sejam funcionários, colaboradores e mesmo, os fornecedores sempre agiram de forma lícita, transparente e em conformidade com as normas constantes do Edital e da Lei.

Há de se observar que os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, ainda estão sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993 e não da Lei 14.133/2021 como disse a P&L Publicidade e Propaganda no seu Pedido de reconsideração.

Também foram observados e respeitados os princípios da isonomia e da impessoalidade, entre outros, na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Formiga, com o uso de técnicas e procedimentos capazes de permitir uma classificação justa, via de julgamento vinculado ao edital, bem como através de um juízo de rigorosa imparcialidade.

O que deve ter em mente, é que se acatar as insurgências da P&L Publicidade e Propaganda seria afrontar o direito de escolha da Câmara Municipal de Formiga em prol da proposta mais vantajosa, na qual deve existir conveniência embasada na técnica.

Ademais, nota-se que a P&L Publicidade e Propaganda pretende se utilizar deste expediente apenas para rever a decisão exarada pela Subcomissão Técnica e CPL no seu Recurso Administrativo então interposto contra decisão que julgou as propostas técnicas do certame, o que também se mostra impróprio.

Neste sentido e concluindo, temos que frente a meras alegações desprovidas de argumentos consistentes, apesar de se revestirem do caráter ameaçador e acusador, estas devem ser sumariamente descartadas pela Câmara Municipal de Formiga, o que de consequência levará à manutenção da classificação já estabelecida.

Em conclusão final, é preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que **o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana**, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser no contexto geral do procedimento, que é a escolha da proposta mais vantajosa.

IV – DO DESPROVIMENTO DOS PEDIDOS

Os pedidos da Recorrente devem ser totalmente desprovidos pela Subcomissão Técnica e por esta CPL, não só pelo aviltamento nas imputações colocadas contra a Subcomissão Técnica, mas principalmente pela completa falta de embasamento legal ou fático que possa sustentar as

alegações colocadas no Pedido de Reconsideração, que, diga-se de passagem, não se mostra como meio hábil ao pretendido pela P&L Publicidade e Propaganda.

A manutenção do julgamento se impõe frente aos fatos e atos levados a efeito sob as luzes do que pede o Edital e a legislação aplicável, considerados tecnicamente aplicáveis e válidos pela Subcomissão Técnica, fato este que os robustece e os torna inabaláveis.

Ainda visto que na hipótese de dar-se provimento aos absurdos pedidos da licitante P&L Publicidade e Propaganda, estaria a Câmara Municipal de Formiga, afrontando a soberania quanto aos julgamentos feitos pela Subcomissão Técnica, além do que estaria alimentando a real pretensão da P&L Publicidade e Propaganda que é a de tão somente causar perturbação e atrasos neste processo licitatório, o que deveras e com muita resiliência dessa Casa, tem conseguido.

Essa Douta Comissão Permanente, avaliando a questão sob o ângulo da razoabilidade há de dar guarida às ponderações feitas nos itens precedentes destas Contrarrazões, como forma de tutelar o interesse da Câmara Municipal de Formiga, bem como seus regramentos, a fim de manter a decisão recorrida, ratificando-a e indeferindo o Pedido de Reconsideração por ausência de previsão legal e de fundamentos que comprovem qualquer mácula ao processo, para assim, conquistar o objetivo principal da licitação, que é a escolha da proposta mais vantajosa.



Formiga/MG, 01 de março de 2023.

Pede deferimento e juntada.

VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
05.432.160/0001-23
ROGÉRIO FARIA
943.837.586-49